



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 169/2022 – STJD

Trata-se de recurso voluntário em face a Veneranda
Decisão da 5ª CD do STJD.

Neste momento processual e sem o Acórdão não é possível
analisar o mérito da Decisão e assim sendo concedo o
Efeito Suspensivo pleiteado em face a urgência
demonstrada.

Intime-se

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022

Paulo Sérgio Feuz
Auditor do Pleno do STJD